



PREFEITURA DE FLORES

CONTRATO Nº 089/2017

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017

CONTRATO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE FLORES, ESTADO DE PERNAMBUCO** e a empresa **ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI ME**

Aos doze dias do mês de junho de 2017, na sede da **Prefeitura Municipal de Flores**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.347.466/0001-11 com sede na Praça Dr. Santana Filho, nº 40– Centro – Flores (PE) neste ato representado pelo Sr. Prefeito Marconi Martins Santana, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Professora Beatriz Nogueira, 181 Centro Flores PE CEP: 56.850-000, portador do CPF nº 419.555.874-34 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 2.042.247 SDS-PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratada, a firma **ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Governador Carlos Lima, 3995 Sala 27 CP 973 CEP. 53.040-000 Galeria Luiz Center Casa Caiada Olinda PE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.826.703/0001-88, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo Rogério Monteiro Correia, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 054.207.474-56 e da Identidade Civil RG Nº 5.241.829 SDS-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2017** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017**, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência nº 001/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Objeto do presente termo é a **Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Limpeza Urbana na sede, Distritos e Povoados no Município de Flores - PE**, sob o regime de EMPREITADAPOR PREÇOS UNITARIO E GLOBAL, cabendo à contratada executar os serviços em áreas do Município de Flores - PE, a seguir discriminados e quantificados, e respectivamente apresentados nos ANEXOS do Edital da Concorrência n.º 001/2017.



PREFEITURA DE FLORES

A contratação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento e ao processo Concorrência nº 001/2017, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 1.667.745,48 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de 12 meses, exceto para os casos revistos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente de 2017:

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

UNIDADE: 18.452.1801.084

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

ELEMENTO: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos pela prestação dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

a) de conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto, e, adimplida a obrigação avençada, a Contratada solicitará à Secretaria de Obras do Município de Flores a respectiva medição;

b) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após os seguintes procedimentos e a apresentação dos documentos:

b1) Boletim de Medição assinado pela fiscalização, pelo responsável técnico da empresa e pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Flores;

b2) A fiscalização poderá ser feita pela equipe de engenharia do Município de Flores;





PREFEITURA DE FLORES

b3) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados e os empregados sub-contratados relativos ao período, vinculados ao serviço;

b4) Nota Fiscal atestada pelo Secretário de Obras ou pelo seu designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São de responsabilidade da Contratada:

- a) a reparação de erros ou vícios detectados num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de Flores, sem qualquer ônus adicional;
- b) aceitar acréscimos ou supressões que o Município solicitar, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- c) pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços junto a Secretaria de Finanças, informando a data de início e de término da mesma;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- e) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes à obra;
- f) Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
- g) apresentar as guias de INSS e FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo Município, sob pena de rescisão do presente contrato;





PREFEITURA DE FLORES

- h) informar a Secretaria de Obras, com antecedência mínima de 72 horas, para o caso da necessidade de interrupção nos serviços básicos;
- i) pela contratação do pessoal, fornecendo e obrigando o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente higiene, segurança e medicina do trabalho;
- j) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- k) manter um responsável que faça parte do corpo técnico da empresa, em regime de visitas, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- 9.2. Efetuar as medições, mensalmente, a partir da data do efetivo início dos serviços, consignado em um Diário dos Serviços;
- 9.3. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;
- 9.4. Compete também ao Município de Flores, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na obra; e
- 9.5. Registrar no Diário de Serviços todas as visitas e fiscalizações realizadas no serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;





PREFEITURA DE FLORES

c- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Flores – Pernambuco .

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Flores, 12 de junho de 2017.

Marconi Martins Santana

Prefeito do Município de Flores.

Representante da empresa contratada

ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI ME

Testemunhas:

